



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda – PB – EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 25 de Fevereiro de 2019 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 623/2019

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA A **GRATIFICAÇÃO DE TRANSPORTE** PREVISTA NO ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 014/2011 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito constitucional do município de Nova Olinda – PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 23 de Fevereiro do corrente ano, deliberou e APROVOU por unanimidade de votos e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Conceder-se-á indenização de transporte *ao servidor que, por opção, e condicionada ao interesse da administração*, realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata.

§ 1º Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo, efetivo ou comissionado, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§ 2º Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

§ 3º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo único. O pagamento da indenização de transporte será efetuado pela Secretaria de Finanças, no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção.

Art. 3º A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 4º A concessão da indenização de transporte, precedida do atestado a que se refere o artigo 1º, far-se-á mediante ato do chefe do setor, enviando no mês em que for ser efetuado o seu pagamento, que indicará obrigatoriamente o cargo efetivo e a descrição sintética dos serviços externos executados pelo servidor.

Parágrafo único. O ato de concessão praticado em desacordo com o disposto neste Decreto deverá, ser declarado nulo e a autoridade que tiver ciência da irregularidade deverá apurar, de imediato, responsabilidades por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Art. 5º Os órgãos e as entidades da Administração pública direta, deverão rever os valores dos contratos de prestação de serviços de terceiros, dos quais decorram despesas relacionadas com o transporte de servidores que executem serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, em face das concessões de indenização de transporte efetuadas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Nova Olinda-PB, 25 de fevereiro de 2019.



Diogo Richelli Rosas
Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
“EDIÇÃO ORDINÁRIA/2019”
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE**

**Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal**

**Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB**